

c. Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias).

V- Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VI- Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílios (delivery);

VII-

Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores / empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, deve ser encaminhado o colaborador para a adoção das medidas necessárias e requisitar atestado médico.

Art.

5. Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I. Suspender a utilização do Sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
- II. Fornecer máscaras para todos os funcionários;
- III. Determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- IV. Fornecer álcool em gel ou álcool a 70% (setenta por cento) no manuseio de alimentos e utensílios;
- V. Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VI. Disponibilizar de detergente e papel toalha nas pias;
- VII. Higienizar os sanitários constantemente e disponibilizar de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

Art.6. Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere sobre as medidas gerais de contenção à disseminação da COVID - 19 no Município de Paulino Neves - MA, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I. Dever especial de proteção por pessoas de grupo de risco;
- II. Observância dos protocolos sanitários;
- III. Uso obrigatório de máscaras em espaços públicos.

Art.7. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do código Penal;

§ 2º Caso necessário, a força policial, mediante poder de polícia do Município, poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8. Ficam sujeitos ao dever especial de proteção por pessoa do grupo de risco, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades de saúde, se enquadram no grupo

de risco da COVID - 19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doenças crônicas, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doenças respiratórias crônicas, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

- I. Deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
- II. Deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero.
- III. Deslocamento para agências bancárias e similares;
- IV. Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§2º A proibição prevista no §1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais da saúde e de qualquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 9. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Sem prejuízo de sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- advertência;

II- multa;

III- interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal de Paulino Neves (MA)

Publicado por: Márcio Freire Machado

Código identificador: 415d70f99a2d06e1bf813a9ae8451774

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2021

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. OBJETO: Registro de preços tendo em vista a eventual e futura aquisição de material de construção para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Pio XII/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: C DA S NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.509/0001-35, no valor total de R\$ 1.749.738,90 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos). PARTES: Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), e a empresa: C DA S NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.509/0001-35, sediada na Rua Senador Vitorino Freire, 161, Centro, Pio XII/MA. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2021 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 009/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021. FORO: Fica eleito o Foro de Pio XII/MA. SIGNATÁRIOS: Srº Telson da Cruz Oliveira - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e Cleomar da Silva Nascimento, pela detentora da Ata Registro de Preços.

Pio XII/MA, 24 de fevereiro de 2021.

Secretário Municipal de Administração
Telson da Cruz Oliveira
Órgão Gerenciador

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: ce1be698d7ac1fdccba8580ddc88b014

PORTARIA Nº 106/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA e considerando o Art. 35, II, da Lei Municipal nº 001/97 - Estatuto dos Servidores - Pio XII, resolve,

EXONERAR A PEDIDO,

MARTA ROCHA DE SOUSA, brasileira, casada, servidora pública, inscrito no CPF nº 835.024.593-04, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, do quadro permanente de servidores da Secretaria Municipal de Administração de Pio XII - MA, a partir de 23 de fevereiro de 2021.

Pio XII - MA / 23 de fevereiro de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 4c628244c713932b9ef9c1d9ea211a12

PORTARIA Nº 111/2021

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII-MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, ano XIV, nº 148, São Luís, Sexta Feira, 03 de agosto de 1998, Edição de hoje, 12 páginas, no Diário Oficial, inciso XVI, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de Licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPADO GARRETH, portador do CPF de nº 022.390.773-10 para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões.

Art. 2º - Designar os Servidores: Sr. JOSE FRANCISCO DOS SANTOS BRANDÃO, portador do CPF de nº 198.071.803-25 e a Srª. FRANCISCA SELMA MAGALHÃES BRITO, portadora do CPF de nº 005.436.363-21, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º - As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I. O credenciamento dos interessados;
- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. A adjudicação da proposta de menor preço;
- VI. A elaboração de ata;
- VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 4º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º - Fica revogada a portaria de nº 33/2021.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 25 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do